

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova o Manual de Conciliação Bancária, define o modelo de Demonstrativo, padroniza e normatiza procedimentos para elaboração de Conciliação Bancária, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso II do Art. 123 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e padronizar o modelo de demonstrativo de conciliação bancária a ser utilizado por todas as unidades gestoras integrantes da administração direta do Distrito Federal, com informações suficientes para demonstrar a integridade dos registros contábeis e bancários;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos inerentes a prazos e monitoramento de envio das conciliações bancárias, bem como os respectivos detalhamentos dos registros e das rotinas contábeis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle de qualidade das conciliações bancárias apresentadas pelas unidades gestoras, notadamente quanto à celeridade na redução de pendências contábil-financeiras e outras falhas materiais referentes a diferenças entre saldo contábil e bancário não conciliados, objetivando dar cumprimento ao princípio contábil da oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às determinações proferidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 3438/2015; e

CONSIDERANDO a padronização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP como procedimento integrante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Conciliação Bancária e os Demonstrativos de Conciliação Bancária constantes do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 2º As Unidades Gestoras que dispõem de conta bancária deverão encaminhar ao órgão central de contabilidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a conciliação mensal das contas bancárias, utilizando o Demonstrativo de Conciliação Bancária definido nesta Instrução Normativa, acompanhada da declaração do saldo fornecida pelo estabelecimento bancário.

Art. 3º O Manual de Conciliação Bancária aprovado por esta Instrução Normativa ficará também disponível no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=890.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HELVIO FERREIRA